

Resenha do artigo intitulado “Efeitos jurídicos da multiparentalidade”¹

Review of the article entitled “Legal effects of multi-parenthood”

 ARK: 44123/multi.v6i11.1425

Recebido: 09/12/2024 | Aceito: 15/04/2024 | Publicado on-line: 12/05/2025

Rian Vieira Penha²

 <https://orcid.org/0009-0007-77790441>

 <http://lattes.cnpq.br/4115647867430398>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: Rian.vieira.penha13@gmail.com

Victor Hugo da Silva Paixão³

 <https://orcid.org/0009-0001-5155-4594>

 <http://lattes.cnpq.br/4665871231588143>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: Rian.vieira.penha13@gmail.com



Resumo

A presente resenha tem como objeto o artigo “Efeitos jurídicos da multiparentalidade”, de Anderson Schreiber e Paulo Franco Lustosa, tendo sua publicação no periódico de produções do BNDES pela editora UNIFOR, set.-dez., 2016

Palavras-chave: Multiparentalidade. Parentalidade. Direito de família.

Abstract

This is a review of the article entitled Legal effects of multiparenthood. This article was authored by: Anderson Schreiber and Paulo Franco Lustosa. The article reviewed here was published in the BNDES productions journal by UNIFOR, Sept.-Dec., 2016

Keywords: Multiparentality. Parentality. Family law.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado Efeitos jurídicos da multiparentalidade. Este artigo é de autoria de: Anderson Schreiber e Paulo Franco Lustosa. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico de produções do BNDES pela editora UNIFOR, set.-dez., 2016.

Para melhor compreender a profundidade e a perspectiva deste artigo, vamos conhecer um pouco mais sobre os autores, Anderson Schreiber e Paulo Franco Lustosa. A trajetória acadêmica e profissional de ambos contribui significativamente para a riqueza da análise sobre os efeitos jurídicos da multiparentalidade

O primeiro autor é Anderson Schreiber. Graduado em 1996; Professor Titular

de Direito Civil da UERJ. Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado) da UERJ. Professor da Fundação Getúlio Vargas. Procurador do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Direito pela Università degli studi del Molise, Itália (2006). se tornou mestre em Direito Civil pela UERJ(2006).
Link currículo *lattes:*

https://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?jsessionid=388AF499D3508F3DC99DE4DE5C53E64F.buscatextual_0.

O segundo autor é Paulo Franco Lustosa, possui mestrado em Direito Civil pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ (2016). Possui graduação em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (2005) e pós-graduação *lato sensu* em Direito Civil Constitucional pela UERJ (2012). É advogado aprovado em concurso público do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, desde 2008, onde exerce atualmente a função de Gerente.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, Abstract, Keywords, Introdução, Conceitos de multiparentalidade e sua trajetória na jurisprudência brasileira, Os efeitos jurídicos da parentalidade, Problemas práticos decorrentes da multiparentalidade no âmbito do Direito das Sucessões e do Direito de Família conclusão, e referências.

A multiparentalidade, ao ser reconhecida legalmente, configura-se como uma mudança significativa no ordenamento jurídico brasileiro, refletindo as transformações sociais e culturais nas concepções de família. Esse conceito, que permite a inclusão de múltiplos genitores no registro civil de uma criança, vai além da filiação biológica e engloba vínculos socioafetivos, rompendo com a visão tradicional de família nuclear. O reconhecimento de múltiplos pais ou mães na certidão de nascimento é uma inovação no Direito de família e busca, segundo Mann (2020), resguardar os interesses da criança em um ambiente familiar ampliado e afetivamente diversificado, com implicações diretas na regulamentação dos direitos e deveres dos genitores envolvidos.

Os efeitos jurídicos desse reconhecimento impactam especialmente a questão da guarda compartilhada, estabelecida na Lei n.º11.698/2008 (BRASIL, 2008) que busca assegurar o convívio frequente entre a criança e os genitores. A multiparentalidade altera essa configuração ao distribuir a guarda entre mais de dois responsáveis, o que exige ajustes na prática jurídica e nos procedimentos relacionados à convivência familiar. Segundo Lobo (2021), a guarda compartilhada na multiparentalidade envolve uma organização familiar mais complexa, na qual os tribunais têm o papel de garantir a cooperação entre os genitores para a tomada de decisões em benefício da criança. Esse cenário amplia o conceito de responsabilidade parental e valoriza os laços afetivos como um fator fundamental na formação e no bem-estar do menor.

Outro aspecto impactado pela multiparentalidade é a responsabilidade alimentar, regulada no Código Civil instituído pela Lei n.º 10.406/2002 (BRASIL, 2002), que determina a obrigação dos pais em assegurar o sustento dos filhos de acordo com suas possibilidades. Com o reconhecimento de múltiplos genitores, a obrigação alimentar pode ser repartida, tornando a contribuição de cada um proporcional à sua capacidade financeira, promovendo maior justiça. De acordo com Siqueira e Lima (2020), essa divisão ajuda a diminuir a carga financeira sobre um único responsável e proporciona para a criança um suporte econômico adequado para suprir suas necessidades, promovendo uma estrutura familiar mais justa e equitativa.

A questão da sucessão hereditária é fortemente influenciada pela

multiparentalidade. A divisão da herança entre múltiplos genitores e seus descendentes gera um número maior de herdeiros e uma fragmentação patrimonial mais acentuada. Segundo Machado (2020), a herança nesses casos pode suscitar disputas legais, uma vez que a presença de múltiplos genitores amplia os direitos sucessórios de cada descendente. De acordo com o Código Civil (BRASIL, 2002), a sucessão é regida pelo princípio da isonomia entre os filhos, mas a multiparentalidade traz desafios na execução prática desse princípio, especialmente diante da ausência de um planejamento sucessório definido.

O direito à convivência familiar, assegurado pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é reforçado pelo reconhecimento da multiparentalidade, uma vez que esse modelo familiar visa garantir à criança o convívio com todos os seus pais ou mães, independentemente do vínculo biológico. Como ressaltam Garcia *et al.* (2023), os tribunais brasileiros vêm promovendo uma abordagem que prioriza o afeto e a convivência contínua, visando o desenvolvimento emocional e psicológico saudável da criança. Esse entendimento alinha-se priorizando sempre o que é melhor para a criança, uma diretriz fundamental nas decisões judiciais no âmbito do direito de família.

Com isso, a multiparentalidade implica mudanças nos processos de registro civil. O reconhecimento de múltiplos pais ou mães exige que os cartórios adaptem as certidões de nascimento para incluir todos os genitores, o que representa uma inovação no sistema registral brasileiro. Federici (2022) destaca que essa modificação reflete a pluralidade das novas configurações familiares, sendo um passo importante na evolução do conceito jurídico de família no país. Os procedimentos burocráticos para alterar a certidão de nascimento são ajustados para assegurar que todos os genitores reconhecidos legalmente tenham seus direitos e deveres devidamente formalizados, promovendo a segurança jurídica.

A questão previdenciária se torna mais complexa com a multiparentalidade, visto que a criança pode se beneficiar dos direitos previdenciários de todos os pais ou mães reconhecidos. A Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) garante o direito à seguridade social, incluindo pensões e auxílios que passam a ser divididos proporcionalmente entre os genitores, considerando a equidade e a capacidade contributiva de cada um. Segundo Mello *et al.* (2021), essa configuração permite que o menor tenha acesso a uma rede de proteção social mais ampla e diversa, promovendo uma segurança financeira adicional em casos de falecimento ou incapacitação de um dos genitores.

A multiparentalidade desafia o Direito internacional privado, especialmente em situações em que há genitores de diferentes nacionalidades, pois diversos países não reconhecem formalmente esse modelo familiar. De acordo com Trindade (2022), os tribunais brasileiros têm enfrentado dificuldades para harmonizar as decisões de múltiplas jurisdições nesses casos, recorrendo a acordos internacionais para garantir o cumprimento dos direitos das crianças e dos genitores envolvidos. A multiparentalidade representa uma mudança social profunda que leva o Direito a expandir seus conceitos de família e filiação.

A multiparentalidade, ao ser incorporada no ordenamento jurídico brasileiro, reflete transformações profundas no conceito de família e filiação, ampliando o reconhecimento de múltiplos genitores para além da filiação exclusivamente biológica. Esse reconhecimento possui respaldo no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), que estabelece o princípio do melhor interesse da criança, determinando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente direitos fundamentais como o

direito à convivência familiar, proteção integral e desenvolvimento. A multiparentalidade busca atender a esse princípio constitucional, ao reconhecer a importância dos laços socioafetivos no desenvolvimento infantil, uma vez que proporciona uma estrutura familiar ampliada que assegura o suporte afetivo e material à criança.

A guarda compartilhada é um dos efeitos jurídicos da multiparentalidade, regulada pela Lei n.º 11.698/2008 (BRASIL, 2008), que alterou o Código Civil de 2002 para incluir o compartilhamento da guarda entre pais. Em casos de multiparentalidade, a guarda compartilhada pode incluir mais de dois genitores, exigindo uma reconfiguração prática e jurídica dos arranjos de convivência familiar. Segundo o artigo 1.583 do Código Civil (BRASIL, 2002), a guarda compartilhada visa assegurar a convivência equilibrada entre os genitores e o menor, garantindo que todos os pais ou mães participem da vida do filho. Essa divisão da guarda em contextos de multiparentalidade demanda um esforço de coordenação entre os genitores para que as decisões sobre a vida do menor sejam tomadas de forma consensual, preservando o bem-estar e o desenvolvimento da criança.

A responsabilidade alimentar, prevista nos artigos 1.694 a 1.698 do Código Civil (BRASIL, 2002), estabelece que é direito do filho receber alimentos dos pais, na medida das possibilidades de cada um e das necessidades do menor. Com a inclusão de múltiplos genitores, a obrigação alimentar pode ser repartida entre eles, o que promove uma divisão mais justa do ônus financeiro de sustentar a criança. Essa divisão é amparada pelo entendimento doutrinário e jurisprudencial de que todos os genitores, sejam biológicos ou socioafetivos, possuem o dever de contribuir para o sustento do menor, conforme destaca Siqueira e Lima (2020). A repartição da responsabilidade financeira na multiparentalidade proporciona um suporte econômico mais adequado ao desenvolvimento da criança, permitindo uma contribuição proporcional à capacidade de cada um dos genitores.

No âmbito da sucessão, o Código Civil de 2002 (BRASIL, 2002) regula, nos artigos 1.784 e seguintes, a transmissão de bens após o falecimento, incluindo herança aos descendentes. Com a introdução da multiparentalidade, o número de herdeiros pode aumentar, gerando uma divisão patrimonial mais complexa. De acordo com o artigo 1829 do Código Civil (BRASIL, 2002), os filhos herdaram sob as mesmas condições, sem distinção entre laços biológicos ou afetivos. Esse princípio, aplicado à multiparentalidade, implica que cada descendente terá direito à herança de todos os genitores reconhecidos, o que requer um planejamento sucessório claro para evitar disputas patrimoniais e assegurar que os direitos de todos os herdeiros sejam respeitados. Machado (2020) ressalta a importância de se adaptar a legislação sucessória para que reflita adequadamente as novas configurações familiares resultantes do reconhecimento da multiparentalidade.

O direito à convivência familiar é um princípio fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 (BRASIL, 1988), que reforça a importância da manutenção de laços afetivos e do convívio regular com todos os genitores. A multiparentalidade se alinha a esse preceito constitucional ao garantir que a criança possa manter vínculos com todos os seus pais, promovendo o desenvolvimento emocional e psicológico do menor. De acordo com Garcia *et al.* (2023), os tribunais brasileiros têm enfatizado o valor dos laços afetivos e a importância da convivência regular, uma vez que o desenvolvimento saudável da criança é favorecido por um ambiente familiar em que os relacionamentos afetivos são reconhecidos e protegidos juridicamente. Esse entendimento tem levado os tribunais a adotar decisões que priorizam a multiparentalidade como forma de

garantir o bem-estar integral da criança.

Referências

BRASIL. **Constituição Federal**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.015**, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.698**, de 13 de junho de 2008. Altera os arts. 1.583 e 1.584 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir e disciplinar a guarda compartilhada. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11698.htm. Acesso em: 11 nov. 2024.

FEDERICI, Beatriz Moreira. **Multiparentalidade**: uma análise dos efeitos jurídicos de seu reconhecimento. *Revista de Doutrina Jurídica*, v. 113, p. e022011-e022011, 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GARCIA, Rafael Paranhos; et al. **Multiparentalidade e seus efeitos jurídicos**.

Revista Mediação, v. 18, n. 2, p. 128-145, 2023.

LOBO, Fabiola Albuquerque. **Multiparentalidade**: efeitos no direito de família. Editora Foco, 2021.

MACHADO, Sthefanny Bezerra. **Multiparentalidade e seus efeitos jurídicos**. Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso, 2020.

MANN, Jamile. **Os efeitos jurídicos da multiparentalidade**. Anais CONGREGA MIC-ISBN 978-65-86471-05-2, v. 16, p. 445-451, 2020. MELLO, Flávia Caroline; et al. **A multiparentalidade como um direito e seus efeitos jurídicos**. Anais do Salão de Iniciação Científica Tecnológica, ISSN-2358-8446, n. 1, 2021.

NOVACK, Luane Tais; TREVISANI, Anieli Schiessl. **Efeitos jurídicos do registro socioafetivo decorrente da multiparentalidade**. Academia de Direito, v. 4, p. 848-870, 2022.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; LIMA, Henriqueta Fernanda CAF. **Multiparentalidade e a efetividade do direito da personalidade aos alimentos**: uma análise a partir da visão do Supremo Tribunal Federal no RE 898.060. Revista Direito em Debate, Unijuí/RS, v. 29, n. 54, p. 246-259, 2020.

SILVA, Daniele Melo; et al. **Multiparentalidade e os efeitos jurídicos do seu reconhecimento**. Research, Society and Development, v. 10, n. 9, p. e4610917629-e4610917629, 2021.

TRINDADE, Douglas Antônio. **Multiparentalidade entre filiação socioafetiva e os reflexos no direito sucessório**. Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, v. 8, n. 3, p. 2158-2178, 2022.